



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.162/2024

CRATO - CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.784, de 20 de maio de 2021 e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.784, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de Rua Mário Bezerra Sampaio, a artéria localizada no Bairro São Bento, Município do Crato; a qual inicia-se no ponto de coordenada N 9202286.94 m E 443759.70 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9202038.95 m e 457123.90 m, com uma extensão de 3174.574 m.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário N° 0037/2024, de 5 de Abril de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal N° 4.101/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0030.1.075 - Construção, Reforma de Centros de Referência e Assistência Social-CRAS			
1695	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			200.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			200.000,00
Total: (R\$)			200.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
1502-08.244.0030.1.074 - Estruturação, Reforma e Aparelhamento de Unidades da Rede de Assistência Social			
1690	4.4.90.51.00	Obras e Instalações. 1665000001 - Transf. do Governo Federal ref. a Transf. de Convênios e outros Repasses vinc. à Assistência Social	100.000,00
1690	4.4.90.51.00	Obras e Instalações. 1665000002 - Transf. do Estado referentes a Transf. de Convênios e outros Repasses Vinc. à Assistência Social	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			200.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			200.000,00
Total Anulação: (R\$)			200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 5 de Abril de 2024

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

DECRETO Nº 38/2024 – GP
CRATO - CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Regulamenta a Gratificação por Produtividade – GP, instituída pela Lei Municipal nº 3.379, de 27 de dezembro de 2017, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado de Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.379, de 27 de dezembro de 2017, que criou a Gratificação por Produtividade – GP, a ser concedida às categorias de servidores efetivos, médico veterinário, engenheiro agrônomo e fiscal de inspeção agropecuária, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos - SDARH, desde que estejam no efetivo exercício da profissão no Município do Crato;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar estimular a eficiência administrativa que implique no alcance da excelência da gestão de qualidade dos produtos e programas agropecuários ofertados aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a execução, avaliação e pagamento da referida Gratificação de Produtividade – GP;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

SEÇÃO I

Dos Objetivos da Gratificação de Produtividade

Art. 1º. A Gratificação por Produtividade – GP, instituída pela Lei Municipal nº 3.379/2017, terá sua execução, avaliação e pagamento definidos em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A GP busca estimular a eficiência administrativa que implique no alcance da excelência da gestão de qualidade dos recursos sanitários, tendo como principais finalidades:

I - Aprimorar o desempenho do servidor;

II - Estimular e desenvolver as potencialidades dos servidores;

III - Aperfeiçoar a produção do trabalho;

IV - Fomentar o estabelecimento de diálogo construtivo, de confiança, motivação e cooperação entre todos os servidores, através da valorização do trabalho em equipe;

V - Estimular a eficiência administrativa da SDARH que implique no alcance da excelência na gestão de qualidade.

Art. 3º. A GP será concedida mensalmente às categorias de servidores públicos efetivos previstas no Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.379/2017, desde que adimplidas as condições previstas no presente Decreto para sua concessão.

SEÇÃO II

Da Constituição da GP

Art. 4º. É vedada a aferição de resultados com base em número de autos de infração ou de busca e apreensão lavrada, ou fundada na arrecadação decorrente da expedição desses atos ou de outros similares.

Art. 5º. As metas de desempenho individual poderão ser revistas ou desconsideradas, quando surgirem demandas prioritárias e urgentes ou na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua concessão.

Parágrafo único. Caso haja desconsideração de metas individuais, considerar-se-ão integralmente cumpridas as metas pactuadas, para efeitos de avaliação de desempenho individual, atribuindo-se a cada meta pactuada o parâmetro máximo permitido.

Art. 6º. Os critérios e procedimentos específicos e os fatores de avaliação a serem observados nas avaliações de desempenho individual serão estabelecidos e pactuados pela coordenação do serviço de inspeção municipal em conjunto com o(a) Secretário em exercício da SDARH, bem como por:

I - 1 (um) Fiscal de Inspeção Agropecuária;

II - 1 (um) Engenheiro Agrônomo ou 1 (um) Médico Veterinário efetivos.

SEÇÃO III

Dos Beneficiários da GP

Art. 7º. São beneficiárias da GP as categorias de servidores efetivos de Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo e Fiscal de Inspeção Agropecuária, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, desde que estejam no efetivo exercício da profissão no Município de Crato.

Art. 8º. Consideram-se de efetivo exercício, para efeito de percepção das Gratificações de Desempenho de que trata este Decreto, os afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Luto, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato;

III - Casamento, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato;

IV - Participação em Júri ou outros serviços obrigatórios;

V - Licença para tratamento de saúde;

VI - Licença gestante ou licença paternidade;

VII - Missão ou estudo em outra parte do território nacional ou estrangeiro até 60 (sessenta) dias, quando o afastamento for de interesse da Gestão Municipal.

Art. 9º. Os servidores cedidos para outros órgãos, ainda que sejam entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, não farão jus à percepção da GP.

Art. 10. Para fins de concessão da GP, somente será levada em consideração a avaliação por metas, apenas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

SEÇÃO IV

Do Limite Máximo Mensal da GP

Art. 11. A GP poderá atingir até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base dos servidores.

Art. 12. O percentual máximo da GP será composto por uma parcela fixa e uma parcela variável.

§ 1º. A parcela fixa será de 75% (setenta e cinco por cento) dos limites máximos mensais, correspondentes à demanda regular/espontânea de atendimento de inspeções, fiscalizações, vistorias, denúncias, atividades complementares de campo e atividades internas, com geração de relatório de no mínimo 15 (quinze), por beneficiário, para o período avaliativo, com a elaboração dos respectivos termos, relatórios ou listas de frequência.

§ 2º. A parcela variável será de 25% (vinte e cinco por cento) dos limites máximos mensais e será composta pelas metas individuais, que serão revistas trimestralmente.

§ 3º. Na avaliação individual serão observados os seguintes critérios e pesos:

I - Metas pactuadas: 15% (quinze por cento) do percentual atribuído à avaliação individual;

II - Assiduidade: 10% (dez por cento) do percentual atribuído à avaliação individual.

§ 4º. No período de gozo de férias do servidor ou licença para tratamento de saúde a partir de 30 (trinta) dias, dispensar-se-á o número mínimo individual de cumprimento de metas.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO E DA DISTRIBUIÇÃO DA GP

SEÇÃO I

Dos Critérios de Avaliação e Apuração de Resultados da GP

Art. 13. Na avaliação de desempenho individual, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da GP, cada meta será avaliada numa escala de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), para cada critério, devendo a média ser calculada pelo somatório dos percentuais obtidos e dividida pela quantidade de critérios.

Art. 14. Nas avaliações de desempenho individual dos servidores são observados requisitos que consideram:

I - Capacidade de exercer atividades complexas de vistorias, análises e relatórios que subsidiam decisões de liberação/emissão de termos e autos, fiscalização e controle agropecuário, com vistas à gestão por resultados;

II - Capacidade em cumprir satisfatoriamente as atividades e demandas legalmente definidas como de sua atribuição, e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos;

III - Capacidade de desenvolver ações de conscientização, orientação e educação de condições sanitárias da produção agropecuária nas ações de inspeção e fiscalização; e

IV - Capacidade de desenvolver ações de conscientização, orientação e avaliação da eficiência de eventuais medidas preventivas adotadas em cada caso nas ações de monitoramento, após a devida demanda da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 15. Os critérios e os parâmetros da avaliação de desempenho individual estabelecidos neste Decreto serão acompanhados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com o secretário titular da SDARH.

Parágrafo único. As atividades referentes às metas devem ser apresentadas acompanhadas de termos, relatório, contendo informações relacionadas aos resultados obtidos.

Art. 16. O servidor efetivo e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com o secretário titular da SDARH deverão pactuar, no mínimo, 03 (três) metas a serem atingidas dentro do período de 03 (três) meses.

§ 1º. A pactuação das metas individuais ocorrerá no mês que antecede o início de um período avaliativo.

§ 2º. Em conformidade com o estabelecido no caput, deste artigo, o servidor e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com o secretário titular da SDARH poderão pactuar:

I - A quantidade de atividades a serem realizadas;

II - O atingimento de metas, de acordo com o estabelecido no presente Decreto.

§ 3º. Caso o servidor realize alguma(s) tarefa(s), mas que não foi(ram) objeto de pactuação, poderá utilizar a pontuação obtida para suprir pontuação eventualmente não atingida em relação à alguma(s) ou todas as metas pactuadas.

§ 4º. Quando surgir demandas prioritárias, e o servidor já houver cumprido as três metas pactuadas para o trimestre do período avaliativo, poderá utilizar a pontuação obtida pelo cumprimento da meta para a avaliação do próximo trimestre.

§ 5º. Caso o servidor não atinja alguma(s) ou todas as metas pactuadas, em virtude de condições de trabalho para o atingimento das mesmas, serão consideradas plenamente cumpridas para fins de percepção da GP.

Art. 17. As metas individuais serão definidas e pactuadas entre os servidores e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º. O acompanhamento da execução das metas do servidor e do cumprimento dos prazos estabelecidos será feito por seu chefe imediato.

§ 2º. Nos impedimentos legais e eventuais do chefe imediato, o acompanhamento e avaliação referidos no inciso acima serão feitos pelo chefe imediatamente superior àquele.

§ 3º. Para fins de concessão da GP, somente será levada em consideração a avaliação por metas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 4º. Na hipótese de não ser atingido o período mínimo de exercício previsto no parágrafo anterior, o servidor receberá o percentual obtido no período avaliativo anterior.

§ 5º. Para efeitos de percepção da GP, consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 8º, deste Decreto.

Art. 18. Na avaliação de desempenho individual serão observados os seguintes critérios:

I - Competência funcional;

II - Proatividade;

III - Assiduidade.

§ 1º. A aferição da assiduidade será feita com base em informações fornecidas pelo setor de recursos humanos da SDARH.

§ 2º. Pontuará no quesito assiduidade o servidor que não tenha falta injustificada dentro de um período avaliativo.

Art. 19. O valor da gratificação do servidor, calculado conforme critérios definidos neste Decreto, em conformidade com o Art. 17, deve ser implantado na folha de pagamento pessoal, com efeito financeiro mensal e consecutivo, por um período de 03 (três) meses, iniciando-se no mês subsequente ao do processamento.

§ 1º. O servidor que não atingir, na avaliação individual, o percentual mínimo exigido de 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas, não fará jus à parcela variável da GP, conforme previsto neste Decreto.

§ 2º. Para os fins de concessão da GP, o somatório percentual da avaliação de desempenho individual obedecerá à seguinte tabela de conversão:

SOMATÓRIO – PERCENTUAL OBTIDO	GP (Anexo I)
De 75,01 a 80	80
De 80,01 a 90	90
De 90,01 a 100	100

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 20. A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, em conjunto com o secretário titular da SDARH e o servidor efetivo, estabelecerão no mínimo 03 (três) metas individuais, bem como as metas coletivas para execução no exercício, com os respectivos critérios de avaliação em consonância com este Decreto, utilizando o modelo constante no ANEXO I.

Art. 21. Será dado conhecimento prévio aos servidores acerca dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para avaliação de seu desempenho, em conformidade com os indicadores preconizados pelo MAPA.

Art. 22. Até que seja submetido à primeira avaliação de desempenho individual, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, o servidor receberá o percentual fixo de 75% da referida gratificação após a publicação deste Decreto.

SEÇÃO III

Da Distribuição da GP

Art. 23. O valor a ser distribuído para o servidor deverá ser calculado conforme descrito no Anexo II, deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GP

Art. 24. Cabe à coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, em conjunto com o Secretário titular e o Secretário Adjunto da SDARH:

I - A responsabilidade pelas avaliações individuais dos servidores beneficiários;

II - Analisar e apreciar a sistemática de avaliação de desempenho, acompanhar e/ou supervisionar as metas, os indicadores e os critérios de avaliação de desempenho individual.

III - Criar, acompanhar e avaliar os resultados alcançados considerando as metas individuais e indicadores de desempenho pactuados;

IV - Recomendar, com a devida justificativa, alterações nas metas, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;

V - Recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão das metas pactuadas;

VI - Proceder, ao final de cada período avaliatório, a Avaliação de Desempenho, na qual concluirá acerca do desempenho pactuado;

VII - Conceder as informações que considerar necessárias ao acompanhamento das práticas da sistemática da Avaliação de Desempenho Individual à categoria;

VIII - Enviar ao Secretário em exercício da SDARH, os relatórios demonstrativos da execução das metas individuais pactuadas e respectivo resumo de avaliação de desempenho do período.

IX - A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, em conjunto com o Secretário titular e o Secretário adjunto da SDARH, aos quais compete o julgamento dos recursos interpostos quanto às avaliações de desempenho individual, observado o disposto neste Decreto.

Art. 25. Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para avaliação de seu desempenho.

Art. 26. O relatório do resultado de desempenho individual será entregue aos servidores no 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do lançamento dos resultados de avaliação de desempenho.

§ 1º. Se discordar do resultado da avaliação individual, qualquer servidor poderá interpor recurso junto ao seu avaliador, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório de desempenho, devendo fundamentar seu pleito, ainda que de forma concisa, e discriminar as razões relativas a cada critério de avaliação de cujo resultado discordar.

§ 2º. Caso o avaliador não reconsidere sua avaliação, deverá contrarrazoar o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhando-o em seguida ao titular da SDARH.

§ 3º. O titular da Secretaria da SDARH e o respectivo Secretário Adjunto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirão acerca do recurso, promovendo ampla divulgação do resultado.

§ 4º. Em caso de provimento do recurso interposto, os efeitos financeiros dele decorrentes serão implementados na folha de pagamento do mês subsequente à decisão, retroativamente.

§ 5º. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - Interposto fora do prazo;

II - Que não indicar o critério objeto da contestação; ou

III - Desprovido de fundamentação.

Art. 27. O Secretário titular realizará auditorias nos relatórios de desempenho, sempre que provocado ou quando entender necessário esse procedimento, visando à melhoria e credibilidade do processo de percepção da GP.

Art. 28. A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, o Secretário titular e o Secretário Adjunto da SDARH, reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada período avaliativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A equipe disposta no caput, deste artigo, poderá contar com suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações previstas para a execução das metas e com o auxílio de especialistas em auditoria de desempenho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A primeira avaliação de desempenho individual, para concessão da GP, será realizada em um interstício excepcional compreendido entre os meses de maio e julho de 2024, totalizando um período avaliativo de 03 (três) meses.

§ 1º. A pactuação das metas individuais deverá ocorrer nos 15 (quinze) primeiros dias do trimestre.

§ 2º. O processamento, atribuição de notas, divulgação dos resultados, análise de recursos, se for o caso, referentes às metas individuais pactuadas deverão ocorrer no mês subsequente ao término do período de avaliação antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 3º. Caso o servidor não esteja em exercício no período da pactuação das metas individuais dos trimestres correspondentes a estes meses, em razão de algum dos afastamentos previstos no Art. 8º, deste Decreto, poderá pactuá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de seu retorno, o qual prevê que somente serão avaliados os servidores que permaneçam em exercício por, no mínimo, 2/3 de um período completo de avaliação.

Art. 30. As metas definidas no presente Decreto pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, após aprovadas pelo Secretário da SDARH, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 31. Todas as metas individuais terão prazos iniciais e finais, devendo o Chefe Imediato alertar o servidor avaliado, toda vez que uma meta chegar ao prazo final, podendo, neste caso, ser feita de imediato a avaliação daquela meta, observado o disposto neste Decreto.

Art. 32. Se por qualquer motivo, não houver avaliação em determinado período, o servidor receberá, excepcionalmente, a respectiva gratificação no percentual correspondente à média dos últimos 02 (dois) períodos avaliativos anteriores de que tenha participado.

Art. 33. Se em virtude de afastamento a que se refere o Art. 8º, deste Decreto, restar inviabilizada a aferição de desempenho individual do servidor no período, considerar-se-á, para efeitos de avaliação de desempenho individual, o percentual obtido pelo servidor no período avaliativo anterior ao afastamento.

Art. 34. A gratificação por produtividade será incluída no cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com o Secretário titular da SDARH, o Secretário adjunto da SDARH e 02 (dois) servidores beneficiários, com homologação da Secretaria da SDARH.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTRATO DE PACTUAÇÃO DE METAS INDIVIDUAIS - GP

Metas Individuais

Nome:	Matrícula:	Setor:
Cargo:	Lotação:	Interstício da Avaliação:
Avaliador:		

R1 – Metas Pactuadas

Metas Individuais

Descrição das Metas	Metas	Data de Início	Data de Término
Totalização			

Data: ____/____/____.

Servidor Avaliado:

Avaliador:

ANEXO II

APURAÇÃO DO PERCENTUAL FIXO DA GP

Demanda Regular e Espontânea – GP



Nome:	Matrícula:	Setor:
Cargo:	Lotação: SDARH	Interstício da avaliação: ___ / ___ / ____ a ___ / ___ / ____
Avaliador:		



Relatório da demanda regular (mínimo de 35 processos por fiscal – salvo casos previstos no Art. 14, § 4º, do presente Decreto).

Nº do Processo	Demanda	Data de Recebimento	Data de Devolução	Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO III**R1 – Metas pactuadas****APURAÇÃO DE RESULTADOS DAS METAS PACTUADAS****Metas Individuais**

Descrição das Metas	Metas	Realizado	Data de Início	Data de Término	% da meta Atingida	Resultado
Totalização						

Data: ____ / ____ / ____.

Servidor Avaliado:

Avaliador:

ANEXO IV

R2 – Assiduidade

Assiduidade	Nota	Quantidade	Total

Números de Faltas no período:

Somas de Pontos: _____. Pontuação Máxima: 10. Pontuação considerada: _____.

(R3) Resultados Metas:

ARI=R1+R2

ONDE: R1: percentual atingido com as metas pactuadas R2: ligada a assiduidade

Resultado Geral: R1+R2=ARI (AVALIAÇÃO DE RESULTADO INDIVIDUAL)

	Total Válido	Realizado
FIXO	75,00%	
Individual	25,00%	
% GP	100,00%	

Data: ____ / ____ / ____.

Servidor Avaliado:

Avaliador:

ANEXO V**MODELO PRÉVIO DE PROPOSTAS DE METAS A SEREM PACTUADAS**

Descrição das Metas	Quantidade Mínima
Elaboração de relatório de vistoria/Inspeção sobre demanda solicitada por órgãos e entidades.	01 parecer
Atendimento de demanda fora do perímetro urbano municipal.	02 ações
Demanda interna da SDARH	04 ações
*Recebimento de denúncias/ reclamações.	02 ações
*Atendimento à denúncias/ reclamações.	02 ações
*Instauração do Processo Administrativo.	01 processo
* execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo e tarefas da SDARH (Programas ligados à secretaria que os beneficiários da GP participem), determinadas pelos superiores hierárquicos;	02 dias
*Realização de vistorias, inspeções, fiscalizações após o expediente de segunda a sexta feira.	02 dias
*Realização de atividade fiscal nos sábados, domingos e feriados.	02 dias
*Realização de busca ativa de estabelecimentos em desconformidade com a legislação	01 ação
*Participação em eventos relacionados ao setor agropecuário e sanitário, realizados pela SDARH ou outros órgãos.	01 ação
*Participação em reuniões para planejamento e execução de ações fiscalizatórias realizadas pelas SDARH e/ou outros órgãos.	01 ação
*Participação em Operações Especiais executadas em parceria com outros órgãos ou instituições públicas.	01 ação
*participação de ações em conjunto com a vigilância sanitária.	01 ação
*Inspeção de estabelecimentos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal.	01 ação
*Cadastro de estabelecimentos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal.	01 ação
*Realizar Campanhas educativas sanitárias para a população e/ou para o setor regulado.	01 ação

- Os procedimentos marcados com “*” poderão/deverão ser realizados por mais de um fiscal e serão contabilizados para todos.
- Quando houver ausência de demanda, de condições para o atingimento das mesmas, ou não lhe terem sido repassadas atividade suficiente para atingi-las, serão consideradas plenamente cumpridas para fins de percepção da GP.

PORTARIA Nº 106/2024 - GP
CRATO - CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO ANTONIO HERMINIO ALVES BRASIL, inscrito no CPF sob o nº 519.604.273-34, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, simbologia CDS 02, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2024 - GP
CRATO - CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO RAIMUNDO NONATO CALDAS, inscrito no CPF sob o nº 105.321.878-81, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, simbologia CDS 02, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2024 - GP
CRATO - CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 349.120.453-49, do cargo de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, simbologia CDS 01, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2024 - GP
CRATO - CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR FRANCISCO XENOFONTE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 172.387.733-68, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, simbologia CDS 02, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2024 - GP
CRATO - CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO XENOFONTE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 172.387.733-68, para o cargo de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, simbologia CDS 01, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 102/2024-SMS
CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 07/04/2024 a noite e retornando no dia 08/04/2024.

NOME	Marianne Sedrim Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	814.120.023-20	PERÍODO	07 e 08 de abril de 2024
CARGO	Técnica de Enfermagem- Efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 05 de abril de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO - CPS**RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SECULT.**

O Município de Crato – CE, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 3.259/2017, de 11 de abril de 2017, e no Decreto Municipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SECULT.

OBJETO: Realização de oficinas através de profissionais nas áreas de teatro, dança, circo, desenho e pintura, fotografia e designer gráfico, e contação de histórias no âmbito das bibliotecas e equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura do Crato, no período de março a dezembro de 2024.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil – OSC, que apresentou documentação tempestivamente, foi a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA, APOIO E CIDADANIA DOS HOMOSEXUAIS DO CRATO E REGIÃO DO CARIRI – ADACHO - CNPJ nº. 06.270.358/0001-10.

O Resultado Preliminar foi publicado no DOM – Ano 2024, Edição 5441, Crato/CE, terça-feira, 26 de março de 2024, sendo que a proposta da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA, APOIO E CIDADANIA DOS HOMOSEXUAIS DO CRATO E REGIÃO DO CARIRI – ADACHO - CNPJ nº. 06.270.358/0001-10 foi DESCLASSIFICADA, obtendo a seguinte pontuação: 2,0 (dois) pontos.

RECURSO: Não houve interposição de recurso.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.259/2017 e Decreto Municipal Nº 2605001/2017 – GP. Crato – CE, 05 de abril de 2024.

Giuliana Peixoto Brilhante

Presidente de Comissão Permanente de Seleção

Portaria nº 23/2024 – GP de 16/01/2024 – DOM ano 2024-ed. 5395

Cecilia Luiza Carvalho Araújo

Membro - Portaria nº 23/2024 – GP de 16/01/2024 – DOM ano 2024-ed. 5395

Marcella de Norões Mota

Membro - Portaria nº 23/2024 – GP de 16/01/2024 – DOM ano 2024-ed. 5395

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa n.º 2024.04.05.1

Torna-se público que Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E BOLETOS DE IPTU, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E GARANTIR A EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DESEMPENHADOS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de Dispensa n° 2024.04.05.1.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressão de boletos de IPTU, tamanho a4, com impressão offset 4x1 cor de fotos diversas; com impressão de dados variáveis, colorido somente na frente da via, e preto e branco no verso, sobre o papel branco 75G/M²; com código de barras padrão FEBRABAN; impressão com qualidade mínima de 600DPI (Pontos por polegada	-	Und.	50.000	R\$ -	R\$ -

1.3. O critério de julgamento adotado foi o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. COLETA DE PREÇOS JÁ FORNECIDAS:

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		PREFEITURA DO CRATO							
MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS									
ASSUNTO: MAPA BOLETO DE IPTU - SECRETARIA DE FINANÇAS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	MÉDIA	VALOR TOTAL	
1	IMPRESSÃO DE BOLETOS DE IPTU, TAMANHO A4, COM IMPRESSÃO OFFSET 4X1 COR DE FOTOS DIVERSAS; COM IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS, COLORIDO SOMENTE NA FRENTE DA VIA, E PRETO E BRANCO NO VERSO, SOBRE PAPEL BRANCO 75GR/M²; COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN; IMPRESSÃO COM QUALIDADE MÍNIMA DE 600DPI (PONTOS POR POLEGADA).	UND	50.000	R\$ 0,40	R\$ 0,36	R\$ 0,35	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00	
VALOR TOTAL:								R\$	18.000,00

CRATO/CE, 02 DE ABRIL DE 2024.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviá-la, conforme item 1.2 e Termo de Referência anexo a este aviso, para o email sefin@crato.ce.gov.br, ou enviar presencialmente no endereço Sede Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, localizada na Prefeitura Municipal de Crato - CE, situada ao Largo Júlio Saraiva s/n, Centro, Crato- CE, no horário de 8h às 17h, até o dia 10 de abril do corrente ano, contendo ainda:

I) Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

II) Assinatura do representante legal;

III) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;

IV) Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo.

3.2. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

3.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme tabela descrita no item 1.2.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este aviso será publicado em Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e, após o prazo legal de publicação, a empresa de menor preço será convocada para assinatura de contrato.

Crato/CE, 05 de abril de 2024

Rildon Salviano Lima

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Portaria N° 74/2024-GP

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE

Referência processo Fluxus n° 12152024

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE BOLETOS DE IPTU, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E GARANTIR A EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DESEMPENHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para a prestação de serviços de boletos de IPTU.	Impressão de boletos de iptu, tamanho a4, com impressão offset 4x1 cor de fotos diversas; com impressão de dados variáveis, colorido somente na frente da via, e preto e branco no verso, sobre papel branco 75gr/m ² ; com código de barras padrão febraban; impressão com qualidade mínima de 600dpi (pontos por polegada).	50.000	Un.	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00

1.1. Os valores foram estimados conforme média dos valores apresentados, consoante pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 1602001/2023 – GP.

1.3. A necessidade de adquirir serviços de impressão de boletos de IPTU é respaldada por diversas razões que visam otimizar o processo de arrecadação tributária municipal e melhorar a experiência dos contribuintes. A justificativa para essa aquisição pode ser detalhada da seguinte forma:

- ◆ **Eficiência operacional:** a terceirização dos serviços de impressão de boletos proporciona uma solução eficiente, permitindo que a prefeitura concentre seus recursos e esforços em suas atividades essenciais. A especialização do fornecedor na produção e envio de boletos contribui para a agilidade e precisão do processo.
- ◆ **Redução de custos e despesas operacionais:** a contratação de serviços especializados de impressão de boletos pode resultar em economias significativas para a prefeitura, reduzindo custos com equipamentos, insumos, manutenção e pessoal. A terceirização também permite uma melhor previsibilidade de custos, facilitando o planejamento orçamentário.
- ◆ **Padrões de qualidade:** empregar um serviço profissional de impressão assegura a produção de boletos com alta qualidade gráfica e de impressão. Isso contribui para a clareza das informações apresentadas nos documentos, evitando erros que possam impactar negativamente a compreensão por parte dos contribuintes.
- ◆ **Cumprimento de prazos:** a contratação da empresa permite o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para a entrega dos boletos. A pontualidade na distribuição é crucial para garantir que os contribuintes recebam seus documentos de pagamentos dentro do prazo estipulado, evitando possíveis transtornos.
- ◆ **Atendimento às normativas e requisitos legais:** a empresa fornecedora dos serviços de impressão de boletos deve estar ciente das normativas legais e requisitos específicos relacionados à emissão de documentos fiscais. Isso assegura que os boletos estejam em conformidade com as exigências legais tributárias, evitando possíveis sanções ou complicações legais.

Desse modo, a aquisição de serviços de impressão de boletos de IPTU se justifica como uma medida estratégica para otimizar a gestão tributária, reduzir custos operacionais, garantir a conformidade legal e promover uma experiência eficiente e satisfatória para os contribuintes da Prefeitura do Crato/CE.

Ademais, a referida especificação está em conformidade com a plataforma utilizada no sistema de gestão tributário, de modo a garantir a compatibilidade dos boletos que serão emitidos de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo sistema, afim de evitar erros de formatação que possam comprometer a integridade dos dados e que serão processados.

Além disso, a conferência dos dados que compõem o boleto é uma etapa fundamental para assegurar a precisão e a exatidão das informações apresentadas. Erros na impressão ou na composição dos boletos podem resultar em problemas como cobranças incorretas, extravios de pagamentos e até mesmo questionamentos legais por parte dos contribuintes.

Diante dessas considerações, torna-se impraticável e pouco eficiente a alternativa de utilizar outro mecanismo para impressão, que não possa garantir conferência e coleção dos boletos. Isso não apenas aumentaria os custos e a complexidade do processo, mas também aumentaria o risco de erros e inconsistências nos boletos emitidos.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DIVERSO

2.1. Conforme dispõe o art. 17 do Anexo III, do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP, fica constatada:

I – A inexistência de Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

II – A impossibilidade de incluir o objeto como item autônomo em procedimento licitatório da Administração Municipal;

III – A inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

3. FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP e na Instrução Normativa nº 04/2024 – PGM.

3.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

3.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço.

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Garantia da contratação:

3.5.1. Fica dispensada a apresentação de garantia para esta contratação, considerando que a natureza dos bens a serem adquiridos não envolve processos complexos ou riscos operacionais significativos. Dessa forma, a dispensa de garantia se alinha à simplificação do procedimento de dispensa de licitação, promovendo maior celeridade na contratação e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 04/2024 – PGM.

5. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular Tiago Maia Dantas, matrícula funcional nº 49198 e fiscal substituta Mirela Ludmila Nogueira de Moraes, matrícula funcional nº 49212, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

7.1. O prazo de entrega dos serviços é de 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, em remessa única.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviços, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. A comunicação deve atender ao item 6 deste Termo de Referência.

8.4. Os bens deverão ser entregues na Coordenadoria do Cadastro Técnico Multifinalitário, localizado no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), situado na Rua José Carvalho, nº 348, CEP 63.100-020, Bairro Centro, Crato/CE.

8.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES

9.1. As penalidades e sanções seguirão as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e constam na minuta de contrato a ser anexada aos autos, após publicação de aviso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

10.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei Federal nº 14.133/2021.

11. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo VIII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 06.0601.04.123.0022.2.022.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato/Ceará.

Rildon Salviano Lima

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Portaria nº 74/2024-GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do terceiro aditivo ao **contrato nº 2022.11.28.4** decorrente do processo da **Tomada de Preços nº 2022.06.14.4**, cujo objetivo é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 187/2022 E 205/2022 E OS MAPPS 1635 E 1801 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. objetivo prorrogar por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência contratual - **contratante**: Secretaria de Infraestrutura - **contratada**: G N CONSTRUÇÃO - prazo de duração: até 27 de novembro de 2024 - **assina pela contratada**: Gustavo Nogueira Botão - **assina pela contratante**: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 27 de Março de 2024.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.16.1. objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA 1º E 2º ETAPA DA REFORMA DO MUSEU HISTÓRICO DO CRATO/CE, VINCULADOS AOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 903907/2020/MTUR/CAIXA E 914489/2021/MTUR/CAIXA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, empresa vencedora: CONSTRUTORA PORTO LTDA inscrita no CNPJ nº 03.234.418/0001-51, com o seguinte valor: R\$ 474.315,82 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) referente ao Lote 2, considerando que a presidenta da comissão de licitação do município garantiu durante todo o procedimento licitatório a fiel observância ao princípio constitucional, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura do Município, Raimundo Amadeu de Freitas; dou fé aos atos da presidenta, para tanto, venho homologar e adjudicar o processo acima citado, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Crato-CE, em 03 de abril de 2024.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS – Nº 2023.11.16.1

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, vem convocar a Empresa: CONSTRUTORA PORTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.234.418/0001-51, com sede na Rua Afonso Vizeu, 55, centro – CEP: 60060-160 Fortaleza/CE, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento/publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.16.1, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA 1º E 2º ETAPA DA REFORMA DO MUSEU HISTÓRICO DO CRATO/CE, VINCULADOS AOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 903907/2020/MTUR/CAIXA E 914489/2021/MTUR/CAIXA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.16.1. Crato/CE, 05 de Abril de 2024. Raimundo Amadeu de Freitas Secretário de Cultura.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2021.04.08.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.03.30.1, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO SÍTIO BAIXIO DAS PALMEIRAS Nº 690, DISTRITO DE BAIXIO DAS PALMEIRAS, CRATO/CE, PARA ABRIGAR AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) MESES do prazo de vigência contratual.

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOCADORA: ASSOCIAÇÃO RURAL DO BAIXIO DAS PALMEIRAS

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

SIGNATÁRIOS:

DO LOCATÁRIO - ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA

DA LOCADORA – JOSÉ FERREIRA DE MACÊDO

Crato/CE, 05 de Abril de 2024.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato

CNPJ Nº 07.172.885/0001-55

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Regularização da Licença de Operação - LO, para o Sistema de Abastecimento de Água com Simples Desinfecção, localizada no município de Crato, na Av. Teodorico Teles, nº 30, Centro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMMA.

Maria Rosário do Pinheiro

Presidente em exercício da SAAEC

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO

Portaria N° 037/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 027/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Lucia de Fátima Nogueira Da Mascena**, portadora da identidade n.º 2004034068248 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 760.459.433-68, ocupante do cargo efetivo de Professora V, 200h, ref. 7, matrícula n.º ref. 7, matrícula n.º 1808, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em fevereiro de 2.024	-	R\$ 3.791,71	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 3.999/2023.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.516,68	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.791,71	Lei n.º 2.562/2009, e Decreto n.º 0801002/2010
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 9.100,10			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 05 de Abril de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N° 038/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 033/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Paula Erlandia de Alcantara Sousa**, portadora da identidade n.º 2022093211-0 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 719.287.663-15, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 7, matrícula n.º 2200, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em fevereiro de 2.024	-	R\$ 3.791,71	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 3.999/2023.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.516,68	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional de Especialização	10%	R\$ 758,34	Lei n.º 2.468/2008.
Adicional por Redução de Carga Horária	10%	R\$ 359,17	Lei n.º 2.643/2010
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.791,71	Lei n.º 2.948/2013
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 10.237,61			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/04/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 05 de Abril de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM A EMPRESA ROBERTO CARLOS BEZERRA E SOUSA - ME C&A DE ARTES SINTRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.522.536/0001-99, SEDIADA NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 1535, BAIRRO PIMENTA, CRATO/CE - CEP Nº 63.105-222, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR ROBERTO CARLOS BEZERRA E SOUSA, BRASILEIRO, RG Nº 59.287.323-7 – SSP-SP, CPF Nº 035.814.876-67, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL ANTÔNIO LUIZ, 1535, BAIRRO PIMENTA, CRATO/CE - CEP Nº 6.105-000, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2018, AUTUADO SOB O Nº 040409/2024 – SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO: PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DA CIA DE ARTES SINTRA NA COMPETIÇÃO DO CONSELHO BRASILEIRO DE DANÇA – CBDD FORTALEZA 2024, NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS - ASSINA PELO PATROCINADO: ROBERTO CARLOS BEZERRA E SOUSA.

CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O SENHOR JEFFERSON LUCAS GROSSI DO SANTOS, BRASILEIRO, RG Nº 2008018996-7 – SSPCE, CPF Nº 063.072.023-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GEORGE ALCÂNTARA CARVALHO Nº 185, BAIRRO SEMINÁRIO, CRATO/CE - CEP Nº 63.113-530, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2018, AUTUADO SOB O Nº 050411/2024 – SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO: UNIR AS DUAS PONTAS DO FIO: I ENCONTRO DE MANUALIDADES DO CARIRI, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS - ASSINA PELO PATROCINADO: JEFFERSON LUCAS GROSSI DO SANTOS.

CRATO/CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**CONVOCAÇÃO DO EDITAL N° 001 /2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de **29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR E AUX. DE SALA - EDITAL N° 001 E 002/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **05 de janeiro de 2024 e 01 de fevereiro de 2024**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital 001/2024, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 08/04/2024, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no item 11.3, deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 do EDITAL N° 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

Horário de 08h00min às 16h00min

INTÉPRETE DE LIBRAS - PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
01	ADRIANA ALVES BONFIM CARDOSO	777.094.***-**	18,00

INTÉPRETE DE LIBRAS

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
10º	NATALIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	066.307.***-**	18,00
11º	CINTHYA ELLEN NUNES ALVES	077.825.***-**	18,00

2- DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 constantes no EDITAL N° 002/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei nº 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

15.3. Por ocasião da convocação e contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.3.1. 01 fotografia 3x4, recente; comprovante de endereço (atualizado) e título de eleitor (comprovante de votação)

15.3.2. Carteira de Identidade, CTPS - carteira de trabalho (parte da qualificação e foto), (cópia reprográfica);

15.3.3. CPF - Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);

15.3.4. PIS/PASEP (cópia reprográfica);

15.3.5. Certificado de Reservista (cópia reprográfica);

15.3.6. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);

15.3.7. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

15.3.8. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);

15.3.9. Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação (cópia autenticada);

15.3.10. A comprovação do item 2.2. e Outros documentos que a Prefeitura do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.723/2020 .

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2024. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2024. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

Eu, _____, portador(a) do Rg nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, ____ de _____ de 2024. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2024. _____

Assinatura

Crato CE, 05 de abril de 2024.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0107011/2021-GP

CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001 E 002 /2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de **29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR E AUX. DE SALA - EDITAL Nº 001 E 002/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **05 de janeiro de 2024 e 01 de fevereiro de 2024**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital 001 e 002 de 2024, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 08/04/2024, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no item 11.3, deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 do EDITAL Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

Horário de 08h00min às 16h00min

AUXILIAR DE SALA

Class.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
184	MÁRCIA PEIXOTO DE LIMA	25,5
185	LINDICLÉA BEZERRA RODRIGUES LIMA	25,5
186	SOLANGE MARIA FILGUEIRAS DOS SANTOS	25
187	ADRIANA FERREIRA DE SOUSA BRAGA	25
188	MARIA LUCINEIDE DA SILVA	25
189	NEIDE BATISTA SILVA SOARES	25
190	ROSA MARIA FILGUEIRA ALVES	25

EDUCAÇÃO FISICA

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
26	ISAC BEZERRA MOURA CAMPELO	025.914.***-**	23,00

HISTÓRIA

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
14	ANNALINE GOMES FEITOSA	066.244.***-**	24,00

INGLÊS

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
23	ROSILENE GOMES DOS SANTOS	065.252.***-**	19,00

LINGUA PORTUGUESA

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
46	ANTONIO CARLOS PEREIRA	603.289.***-**	23,00
47	CLARICE SILVESTRE DA SILVA	072.139.***-**	23,00

MATEMÁTICA

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
55	JOSÉ HUMBERTO DUDA SILVA	035.044.***-**	19,00
56	PATRÍCIA LIBERAL DOS SANTOS	067.016.***-**	19,00

PEDAGOGIA

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
259	FRANCISCO RANIEL ALVES RODRIGUES	058.085.***-**	20,00
260	ANNAGELA DA SILVA ROCHA	040.166.***-**	20,00
261	MAYARA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	041.766.***-**	20,00

2- DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 constantes no EDITAL N° 002/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei n° 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

15.3. Por ocasião da convocação e contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.3.1. 01 fotografia 3x4, recente; comprovante de endereço (atualizado) e título de eleitor (comprovante de votação)

15.3.2. Carteira de Identidade, CTPS - carteira de trabalho (parte da qualificação e foto), (cópia reprográfica);

15.3.3. CPF - Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);

15.3.4. PIS/PASEP (cópia reprográfica);

15.3.5. Certificado de Reservista (cópia reprográfica);

15.3.6. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);

15.3.7. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

15.3.8. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);

15.3.9. Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação (cópia autenticada);

15.3.10. A comprovação do item 2.2. e Outros documentos que a Prefeitura do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.723/2020 .

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2024. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2024. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

Eu, _____, portador(a) do Rg nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, _____ de _____ de 2024. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas

Item	Discriminação	Valor (em R\$)
------	---------------	----------------

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2024. _____

Assinatura

Crato CE, 05 de abril de 2024.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0107011/2021-GP
